PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.623

DESCARACTERIZA BEM PÚBLICO DE USO COMUM E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar descaracterizado como bem público de uso comum tornando-o bem patrimonial, os trechos das ruas projetadas, sendo 2.025 m^2 entre as quadras 1,2,4,5 e 6; 305 m^2 entre as quadras 1 e 2; 480 m^2 entre as quadras 4 e 5; 430 m^2 entre as quadras 3 e 4; 430 m^2 entre as quadras 5 e 6; 770 m^2 entre as quadras 6 e 7, perfazendo 4.490 m^2 (quatro mil quatrocentos e noventa metros quadrados), no Bairro Santa Efigênia, conforme loteamento aprovado, e avaliado em Cz$... Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras